PORTARIA NORMATIVA N° 008, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Estabelece determinações quanto às rotinas de trabalho no CAU/RS, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL - CAU/RS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 34, da Lei n.º 12.378/2010, e;

Considerando a necessidade de reduzir as possibilidades de contágio do vírus “COVID-19”, cuja disseminação já foi declarada como pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que significa o risco de atingir de forma simultânea a população mundial, sem possibilidade de rastreamento e identificação dos infectados;

Considerando as recomendações das autoridades nacionais e locais publicadas pelas seguintes instituições: Ministério da Saúde; Governo do Estado do Rio Grande do Sul, via Decreto Estadual nº 55.115/2020 e nº 55.128, de 19 de março de 2020, que decreta calamidade pública no estado; Conselho Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR, através da Portaria Pres N° 294, de 13 de março de 2020; entre outras;

Considerando a necessidade urgente de reduzir a velocidade de transmissão e ampliar os prazos de contágio, para que a estrutura do sistema de saúde tenha condições de atender os infectados e que o acesso aos medicamentos não seja prejudicado;

Considerando a necessidade de manter, na medida do possível e com segurança, as rotinas administrativas do CAU/RS e os serviços principais de atendimento e fiscalização;

Considerando, principalmente, a proteção da saúde dos conselheiros, funcionários, terceirizados, estagiários, profissionais Arquitetos e Urbanistas, bem como suas respectivas famílias, assim como pessoas que de forma geral que interagem com o Conselho;

Considerando que o “COVID-19” apresenta taxa de mortalidade elevada entre idosos, pessoas com doenças crônicas e outros grupos de maior risco;

Considerando a disponibilidade de recursos tecnológicos de informação e a possibilidade, em caráter extraordinário, da realização de serviços administrativos mediante teletrabalho;

Considerando o Ad Referendum nº 001/2020 que dispôs sobre a suspensão de prazos processuais de qualquer natureza, no âmbito do CAU/RS;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer, excepcionalmente, o regime de trabalho remoto ou teletrabalho, a todos os empregados lotados na Sede e nos Escritórios Regionais do CAU/RS, a partir de 19 de março de 2020, com redução de jornada, em 25% (vinte e cinco por cento), a serem cumpridas, entre 09h30 e 16 horas, com intervalo intrajornada, mínimo de 15 (quinze) minutos;

§ 1º As demandas e atividades a serem desenvolvidas pelo regime de trabalho remoto ou teletrabalho, serão distribuídas e organizadas pela Gerência da área, de modo a garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos;

§ 2º A Gerência da área acompanhará as atividades executadas diariamente em regime de trabalho remoto ou teletrabalho por cada empregado ou estagiário, podendo solicitar relatórios e convocar reuniões virtuais;

§ 3º O envio de documentos oficiais entre os empregados e estagiários deverá ser realizado por meio do e-mail institucional do CAU/RS, ficando responsáveis pela correta utilização, integridade e sigilo dos documentos;

§ 4º Nos casos em que as atividades não puderem ser realizadas remotamente, conforme a necessidade, a gerência da área solicitará o comparecimento do empregado ou estagiário à Sede ou Escritório Regional, pelo período de tempo necessário ao desempenho da atividade solicitada;

§ 5º Com a redução de jornada em 25% (vinte e cinco por cento), os empregados que possuam contratos de trabalho de 8 (oito) horas diárias, reduzirão para 6 (seis) horas e os contratos com previsão de 5 (cinco) horas diárias, terão sua jornada reduzida para 4:15 (quatro horas e quinze minutos);

§ 6º Eventual realização de jornada de 8 (oito) horas, em razão de necessidade imperiosa de trabalho, deverá ser cumprida, sem obrigatoriedade de pagamento de horas extras, uma vez que o CAU/RS não reduzirá os salários de seus empregados, pagando a remuneração referente à jornada integral, conforme estabelecido nos contratos de trabalho, situação em que deverá ser gozado o intervalo intrajornada conforme as regras regentes.

**Art. 2º** Definir que o atendimento telefônico, via *WhatsApp* e via e-mail, ocorrerão diariamente, de segunda a sexta-feira, das 10h às 16h, conforme números de telefone e endereços de e-mail divulgados no sítio eletrônico do CAU/RS;

**Art. 3º** Estabelecer que seja adotada a marcação do ponto funcional via aplicativo disponível para todos os empregados do CAU/RS;

**Art. 4º** Que os empregados que possuam orientação médica relativa a diagnóstico do “COVID-19” ou indicação de isolamento, devem ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, para tratamento e isolamento domiciliar ou hospitalar, nos termos da recomendação médica e da legislação previdenciária;

**Art. 5º** As medidas adotadas no presente ato são emergenciais e podem ser revistas, complementadas, prorrogadas ou suspensas a qualquer tempo, tendo em vista a condição de emergência e calamidade pública;

**Art. 6º** Os casos excepcionais, emergenciais e/ou omissos deverão ser comunicados à gerência da área, para que sejam analisados individualmente;

**Art. 7º** Revogam-se as Portarias Normativas 005/2020, 006/2020 e 007/2020;

**Art. 8º** Esta Portaria Normativa entra em vigor a partir de sua assinatura.

Porto Alegre – RS, 23 de março de 2020.

**TIAGO HOLZMANN DA SILVA**

Presidente do CAU/RS